



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO
Processo Administrativo nº 16.511/2025
Credenciamento nº 018/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1. Tornamos público que por autorização do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Aquisição e Contratos, em cumprimento à Programação da Secretaria de Cultura, acha-se aberta nesta Prefeitura, PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **CRENCIAMENTO**, o qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e pelo Decreto Municipal nº 18.243/24 e processada em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.
- 1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site www.novobbmnet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br>.
- 1.3. Atuarão como Agente de Contratação e equipe de apoio os servidores designados através das Portarias nº 016/2025-DL, 018/2025-DL e 002/2026-DL.
- 1.4. **Os interessados poderão participar deste credenciamento de forma gratuita, sendo necessário o envio da Solicitação de Cadastro Gratuito através do e-mail licitante@bbmnet.com.br, identificando o CNPJ / CPF da requerente, a Razão Social / Nome Completo e os dados do Edital em questão.**
- 1.5. Início do Credenciamento/recebimento das propostas e documentos: 15/05/2026 às 09h20. Término do recebimento das propostas e documentos: 29/05/2026 às 09h20. Data de Abertura/Análise e Julgamento: 29/05/2026 às 09h30.
 - 1.5.1. Os prazos acima descritos foram delimitados para fins de análise, habilitação e convocações necessárias ao início do calendário letivo, previsto para **junho de 2026**.
 - 1.5.2. Eventuais interessados poderão solicitar seu credenciamento após este período, em consonância com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
 - 1.5.3. Após as contratações iniciais que atendam a demanda originária e viabilidade orçamentária, os novos credenciados comporão Banco de Credenciados e ficarão submetidos à necessidade das ações culturais e formativas da Secretaria de Cultura, bem como o devido aporte orçamentário para contratação.

2. OBJETO

- 2.1. Credenciamento de orientadores culturais para atuarem no projeto "Territórios de Cultura" conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. As especificações e condições detalhadas para prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **Poderão participar** deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

- 3.1.1. Doravante denominados interessados, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto deste credenciamento e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.
 - 3.1.1.1. Os interessados deverão ser brasileiros ou naturalizados, maiores de 18 anos, possuir formação superior, técnica e/ou livre ou trajetória artístico-cultural compatível com a linguagem proposta, bem como experiência e perfil profissional compatíveis com a condução de atividades formativas artístico-culturais, adequados à natureza pedagógica e territorial do Projeto Territórios de Cultura.
 - 3.1.1.2. Em caso de inscrição como pessoa jurídica a execução dos serviços deverá ocorrer **exclusivamente pelo profissional indicado na inscrição**, sendo vedada a substituição por terceiros sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Cultura.
- 3.1.2. Sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando o serviço a ser contratado evidenciar:
 - 3.1.2.1. A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;
 - 3.1.2.2. Que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133/21, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição;
 - 3.1.2.3. As sociedades cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste subitem, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta;
 - 3.1.2.4. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.
- 3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas no credenciamento ou na execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - 3.3.1. Empresa/pessoa física que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 3.3.2. Sociedades cooperativas, no caso de tratar-se de contratação com serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
 - 3.3.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 3.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.10. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.3.11. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 3.3.12. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas por qualquer ente federativo.
- 3.3.13. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.3.14. O impedimento de que trata o item 3.3.13 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no item 5 deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade dos interessados de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.2. Os documentos exigidos serão apresentados por meio eletrônico, via *Sistema BBMNET*;
- 4.3. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 4.4. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública;
- 4.5. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, nos termos do disposto no art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;
- 4.6. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Agente de Contratação ou por membro de sua equipe de apoio;
- 4.7. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 4.7.1. Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão/inscrição; e
- 4.7.2. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 4.7.3. Na hipótese de ausência ou inconsistência de qualquer dos documentos exigidos, o proponente será notificado para regularização, tendo o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para realizar o devido envio ou complementação da documentação solicitada. O não atendimento ao prazo estabelecido implicará na desclassificação do proponente no processo de credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 5.1. Formulário de Inscrição (conforme modelo Anexo VII), devidamente preenchido e assinado, indicando o projeto específico para o qual deseja se candidatar.
- 5.1.1. Cada interessado poderá inscrever até 03 propostas neste edital.
- 5.1.2. Serão credenciadas até 02 (duas) propostas por orientador cultural, para bairros diferentes, conforme a demanda do Projeto Territórios de Cultura, observados os critérios de análise previstos neste Edital.
- 5.1.3. Cada proposta deverá estar vinculada a uma linguagem artístico-cultural, compreendida como o campo artístico principal de atuação do interessado, podendo abranger diferentes manifestações, práticas, técnicas e expressões culturais, tais como artes visuais, literatura, memória e patrimônio, música, manifestações populares, teatro, gastronomia, culturas dos povos originários e de matriz africana, hip hop, artes integradas, artesanato, audiovisual, entre outras
- 5.2. Quando a inscrição ocorrer por pessoa jurídica, deverá:
- 5.2.1. Indicar expressamente, no ato da inscrição, o **profissional responsável pela execução dos serviços**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 5.2.2. Apresentar todos os **documentos técnicos em nome do profissional indicado**, sendo vedada a utilização de experiência genérica da empresa;
- 5.2.3. Apresentar procuração ou autorização formal de representação, assinada pelo profissional indicado, autorizando a pessoa jurídica a representá-lo em todas as fases do credenciamento e contratação, ou documento que comprove vínculo formal entre ambos (contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou instrumento equivalente).
- 5.2.4. A pontuação técnica será atribuída exclusivamente com base na qualificação do profissional indicado.
- 5.2.5. A substituição do profissional somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, devidamente justificada e precedida de nova análise técnica.
- 5.3. **Documentos de Habilitação – Pessoa Jurídica**
- 5.3.1. “Instrumento de Inscrição de Empresário Individual” (antigo “Requerimento de Empresário”), devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, caso a pessoa se apresente como **Empresário Individual**;
- 5.3.2. “Ato constitutivo de Empresário de Responsabilidade Limitada”, em se tratando de **Sociedade Limitada Unipessoal**, conforme artigo 41 da Lei nº 14.195/21 (**antiga EIRELI**), devidamente registrado na Junta Comercial (**se natureza empresária**) ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica (**se natureza simples**);
- 5.3.3. “Certificado de Condição de Microempreendedor Individual” (CCMEI), documento atualizado da condição de **Microempreendedor Individual**;
- 5.3.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de **Sociedade Empresária**;
- 5.3.5. Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de **Sociedade por Ações**;
- 5.3.6. Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **Sociedade Simples**;
- 5.3.7. Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País;
- 5.3.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 5.3.9. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), expedidos pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 5.3.10. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

atividade e compatível com o objeto a ser licitado;

- 5.3.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do documento "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - 5.3.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
 - 5.3.13. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 5.3.14. Prova de regularidade para com as Fazendas:
 - 5.3.14.1. **ESTADUAL**, através do documento Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante. (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 – Governo do Estado de São Paulo);
 - 5.3.14.2. **MUNICIPAL**, através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
 - 5.3.15. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - 5.3.16. Apresentar procuração ou autorização formal de representação, assinada pelo profissional indicado, autorizando a pessoa jurídica a representá-lo em todas as fases do credenciamento e contratação, ou documento que comprove vínculo formal entre ambos (contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou instrumento equivalente).
- 5.4. **Documentos de Habilitação – Pessoa Física**
- 5.4.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedidos pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 5.4.2. Documento de Identificação com foto (RG, CIN ou documento equivalente válido em todo o território nacional);
 - 5.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
 - 5.4.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.4.5. Prova de regularidade para com as Fazendas:

5.4.5.1. **ESTADUAL**, através do documento Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Licitante. (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 – Governo do Estado de São Paulo);

5.4.5.2. **MUNICIPAL**, através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

5.4.6. Certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável.

5.5. DECLARAÇÕES – PARA PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA

5.5.1. Declaração expressa do proponente, sob as penas da lei, de que:
(Conforme Anexo IX deste Edital)

5.5.1.1. Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;

5.5.1.2. Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital.

5.5.1.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**Somente Pessoa Jurídica**).

5.5.2. Declaração expressa do proponente nos termos do Decreto Municipal n.º 16.108/2010 - vedação do nepotismo (conforme Anexo VIII).

5.6. Documentos exigidos para Critério de Classificação

5.6.1. Currículo devidamente datado e assinado;

5.6.2. Portfólio que comprovem a experiência do proponente na condução de atividades formativas artístico-culturais e a trajetória artístico-cultural na linguagem proposta;

5.6.2.1. A comprovação deverá ocorrer por meio de documentos que evidenciem a atuação do proponente na atividade formativa e/ou na linguagem proposta, bem como o respectivo período de realização, tais como declarações, contratos, certificados de atuação, registros de participação, material de divulgação ou outros documentos idôneos;

5.6.2.2. A trajetória artístico-cultural constitui elemento complementar de qualificação, não sendo suficiente, isoladamente, para fins de pontuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 5.6.2.3. Certificados ou diplomas não serão considerados, isoladamente, suficientes para fins de pontuação, devendo estar acompanhados de comprovação de atuação prática na linguagem proposta.
- 5.6.2.4. Outros documentos que o interessado julgar necessários para subsidiar a análise de sua habilitação e adequação ao objeto do credenciamento.
- 5.6.3. Autodeclaração PPI – Preto, Pardo ou Indígena (se aplicável);
- 5.6.4. Autodeclaração Pessoa Trans/Travesti (se aplicável);
- 5.6.5. Autodeclaração PCD – Pessoa com Deficiência (se aplicável).
- 5.7. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

6. DO CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. No prazo estipulado para o credenciamento, os interessados deverão enviar a PROPOSTA, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e os demais DOCUMENTOS previstos neste edital, na *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, no endereço www.novobbmnet.com.br.
- 6.2. No cadastramento da proposta inicial, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 6.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e, se houver, nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega, via sistema eletrônico;
- 6.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.2.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.3. O interessado organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. A falsidade da declaração de que trata os subitens do item 6.2 sujeitará o interessado às sanções cabíveis.
- 6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de análise e julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 6.6. Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.7. O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o interessado.
- 6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e respectivos Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 6.10. A inscrição implica a prévia e integral concordância com os termos do Credenciamento, sendo o interessado inteiramente responsável pelos conteúdos, informações e documentos anexados no ato da inscrição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A abertura do prazo inicial do presente credenciamento, dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
 - 7.1.1. Eventuais interessados poderão solicitar seu credenciamento, após o período inicial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados que, se habilitados, comporão Banco de Credenciados.
- 7.2. Os interessados poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os interessados, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 7.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.5. O Agente de Contratação verificará se os interessados atendem às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.5.1. Sistema de apenados TCESP, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento>), para verificação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo André/SP;
 - 7.5.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 7.5.3. Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.5.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CPF da pessoa física ou CNPJ da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 7.5.5. Constatada a existência de sanção, a empresa será reputada inabilitada, por falta de condição de participação;
- 7.5.6. Caso atendidas as condições de participação acima, será dado prosseguimento ao procedimento de habilitação, para análise dos documentos encaminhados.
- 7.6. A análise documental será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, especialmente designada para este fim, composta por servidores da Secretaria de Cultura, assegurada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e transparência.
- 7.7. A análise e o credenciamento das propostas ocorrerão conforme a demanda e a necessidade das ações desenvolvidas no Projeto Territórios de Cultura, sendo habilitadas as propostas que apresentarem adequada correspondência aos objetivos, às diretrizes de atuação territorial e às metodologias do projeto, conforme indicado no ato da inscrição, observados os critérios estabelecidos no Anexo VI – Critérios de Análise e Pontuação.
- 7.8. Será considerada habilitada para fins de credenciamento a inscrição que atingir a pontuação mínima de 08 (oito) pontos, desconsiderados os pontos de bonificação, suficiente para demonstrar adequação ao objeto e às diretrizes do Projeto Territórios de Cultura.
- 7.9. A pontuação mínima não caracteriza disputa competitiva, sendo adotada exclusivamente como critério de habilitação técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. O credenciamento dos interessados será realizado por território de atuação (bairro), linguagem artístico-cultural e sublinguagem, conforme indicado no ato da inscrição, observado o atendimento aos critérios de análise e aos requisitos mínimos de habilitação previstos neste Edital. Os parâmetros de análise técnica previstos no Anexo VI poderão ser considerados como subsídio à organização do cadastro de credenciados e ao chamamento dos profissionais, conforme a demanda do Projeto Territórios de Cultura e a conveniência administrativa.
- 7.10.1. Para fins deste Edital, entende-se por linguagem artístico-cultural o campo artístico principal de atuação do interessado, e por sublinguagem a forma específica de atuação dentro dessa linguagem, como, por exemplo, canto dentro da linguagem música.
- 7.10.2. O chamamento dos credenciados será conforme a necessidade específica de cada território, linguagem e sublinguagem, observado o interesse público.
- 7.10.3. O presente credenciamento destina-se à formação de cadastro de profissionais aptos, não havendo número máximo de credenciados, desde que atendidos os requisitos previstos neste edital.
- 7.10.4. A classificação não terá caráter eliminatório, não implicará descredenciamento e **não gera direito subjetivo à contratação imediata**, permanecendo todos os credenciados aptos à contratação durante a vigência do credenciamento.
- 7.10.5. A Administração poderá, mediante justificativa técnica devidamente motivada, realizar convocações específicas considerando a natureza da atividade, o perfil pedagógico, a territorialidade e a compatibilidade com o projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.11. Não serão credenciadas as inscrições que se enquadrarem em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 7.11.1. Inscrições incompletas ou que não atendam às exigências formais deste Edital;
 - 7.11.2. Propostas que fujam do escopo, da natureza ou das atividades formativas previstas para o projeto indicado no ato da inscrição;
 - 7.11.3. Propostas que contenham ou promovam quaisquer formas de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, em afronta ao disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 7.12. Das decisões relativas à habilitação, pontuação técnica, indeferimento de inscrição ou aplicação de penalidades caberá recurso administrativo.
- 7.13. A ordem de classificação será definida pelo rol de empresas/pessoas físicas participantes habilitadas, considerando as pontuações estabelecidas, sendo a primeira classificada aquela que obtiver o maior somatório de nota e assim sucessivamente, de forma decrescente;
- 7.14. Em caso de empate de notas entre duas ou mais empresas/pessoas físicas, o desempate se dará seguindo os critérios abaixo descritos. Persistindo o empate, será efetuado sorteio para definir a ordem de classificação das empresas/pessoas físicas.
- 7.14.1. Maior pontuação no critério Vínculo Territorial;
 - 7.14.2. Maior pontuação no critério Experiência pedagógica e cultural;
 - 7.14.3. Maior pontuação no critério Estratégias de mobilização e divulgação;

8. FASE RECURSAL

- 8.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão Especial de Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação. A interposição do recurso será comunicada aos demais interessados, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.2.1. O acolhimento de eventual recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.3. O tempo para manifestação da intenção será de no mínimo 10 (dez) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos após a etapa de Habilitação, sob pena de preclusão, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do *Sistema BBMNET*.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1. Decorridas as fases anteriores e exauridos os recursos administrativos, não sendo o caso saneamento das irregularidades ou de revogação ou anulação do credenciamento, a autoridade superior homologará o credenciamento.

10. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Atendidas todas as condições previstas neste edital e em seus anexos, a pessoa jurídica/física estará apta a ser contratada por inexistência de licitação.

10.2. O Credenciado será expressamente convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, assinar o Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

10.3. Responsabiliza-se o Credenciado, pelas informações constantes em sua proposta comercial, devendo mantê-las atualizadas junto à Administração.

10.4. Havendo a convocação para assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente e restando esta frustrada pela inexatidão das informações contidas na proposta comercial ou em razão da desatualização dos dados nela constantes, configurar-se-á a hipótese prevista no subitem 11.5.3 deste Edital.

10.5. Qualquer meio de comunicação escrito (e-mail, correspondência etc.), é mecanismo hábil para a convocação do credenciado.

10.6. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 10.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.7. O Credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica econômica e financeira, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.

10.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

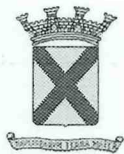
10.9. Serão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137, no modo previsto pelo art. 138 e acarretará as consequências previstas no art. 139, todos da Lei nº 14.133/21

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado ou contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 11.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.3. São aplicáveis as sanções, a seguir elencadas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 11.3.1. Advertência;
 - 11.3.2. Multa, conforme item 11.5.;
 - 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 11.5. A multa prevista no item 11.3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 11.1. e será de:
 - 11.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do contrato licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 11.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato licitado, em caso de inexecução total do contrato licitado;
- 11.5.3. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se firmado fosse, pela recusa injustificada em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e, ainda, acarretará perda da garantia da proposta em favor da PMSA e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;
- 11.5.4. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, seja na entrega do material ou execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.5.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de até 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei;
- 11.5.5. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se fosse firmado ou valor total do contrato celebrado, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 que não estejam previstas nos subitens anteriores.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;
- 11.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital;
- 11.9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 11.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso;
- 11.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso;
- 11.10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas no presente Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 11.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a penalidade de multa;
- 11.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.4.e 11.1.5., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8., 11.1.9. e 11.1.10., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.4. e 11.1.6. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 11.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 11.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 11.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
- 11.19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;
- 11.20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas;
- 11.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.22. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei;
- 11.23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 11.24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. As despesas com a execução do objeto onerarão as verbas próprias codificadas sob os números: 70.10.3.3.90.39.13.392.0082.2.166.01 ou 70.10.3.3.90.36.13.392.0082.2.167.01, consignadas no orçamento do Exercício de 2026.
- 12.2. Em cada exercício serão indicadas as dotações orçamentárias respectivas, em época própria, em que serão oneradas as despesas decorrentes do presente contrato.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento;
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para os e-mails: **fmslima@santoandre.sp.gov.br**, **aabogoni@santoandre.sp.gov.br** e **ecompras@santoandre.sp.gov.br**.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento;
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de credenciamento;
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.3. As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.4. As empresas e pessoas físicas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) na PMSA, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

estabelecido no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/21;

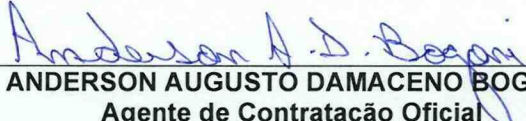
- 14.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 14.7. O Manual de operações da *Plataforma BBMNET Licitações* encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br;
- 14.8. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da *Plataforma BBMNET Licitações* podem ser obtidas nos canais de atendimento da *Plataforma BBMNET Licitações*, por *e-mail*, *WhatsApp*, telefone e *chat* disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br;
- 14.9. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais;
- 14.10. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste procedimento auxiliar de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 14.11. Fica assegurado à PMSA o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento auxiliar de licitação, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente;
- 14.12. As empresas interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 14.13. A apresentação da proposta pela empresa/pessoa física interessada implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 14.14. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento deste procedimento auxiliar de licitação e do descumprimento do Contrato dela originado;
- 14.15. Este Edital de Credenciamento Eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (PMSA) contém 18 (dezoito) folhas, numeradas sequencialmente de 1 (um) a 18 (dezoito), escritas no anverso, com as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento auxiliar de licitação que, em conjunto com os elementos específicos, contidos nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação especificada;
- 14.16. Constituem parte integrante do presente Edital, os seguintes Anexos que conterão a correspondente numeração própria:
- | | | |
|----------|------------|---|
| 14.16.1. | Anexo I | - Territórios e bairros prioritários |
| 14.16.2. | Anexo II | - Espaços disponíveis para execução das atividades |
| 14.16.3. | Anexo III | - Modelo de Autodeclaração – Ação Afirmativa PPI (Preto, Pardo ou Indígena) |
| 14.16.4. | Anexo IV | - Modelo de Autodeclaração – PCD (Pessoa com Deficiência) |
| 14.16.5. | Anexo V | - Modelo de Autodeclaração – Ação Afirmativa “Pessoa Trans/Travesti” |
| 14.16.6. | Anexo VI | - Critérios de Análise e Pontuação |
| 14.16.7. | Anexo VII | - Formulário de Inscrição |
| 14.16.8. | Anexo VIII | - Modelo de Declaração de Vedação do Nepotismo |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.16.9. Anexo IX - Modelo de Declaração do Proponente
- 14.16.10. Anexo X - Minuta de Contrato
- 14.16.11. Anexo XI - Termo de Ciência e de Notificação
- 14.16.12. Anexo XII - Estudo Técnico Preliminar
- 14.16.13. Anexo XIII - Termo de Referência e Anexos
- 14.16.14. Anexo XIV - Modelo de Autorização de Representação

Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de maio de 2026.


ANDERSON AUGUSTO DAMACENO BOGONI
Agente de Contratação Oficial
Departamento de Planejamento, Orçamento e
Indicadores Culturais
SECRETARIA DE CULTURA


ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora
Departamento de Licitações
SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS



ANEXO I TERRITÓRIOS E BAIROS PRIORITÁRIOS

TERRITÓRIOS E BAIROS PRIORITÁRIOS

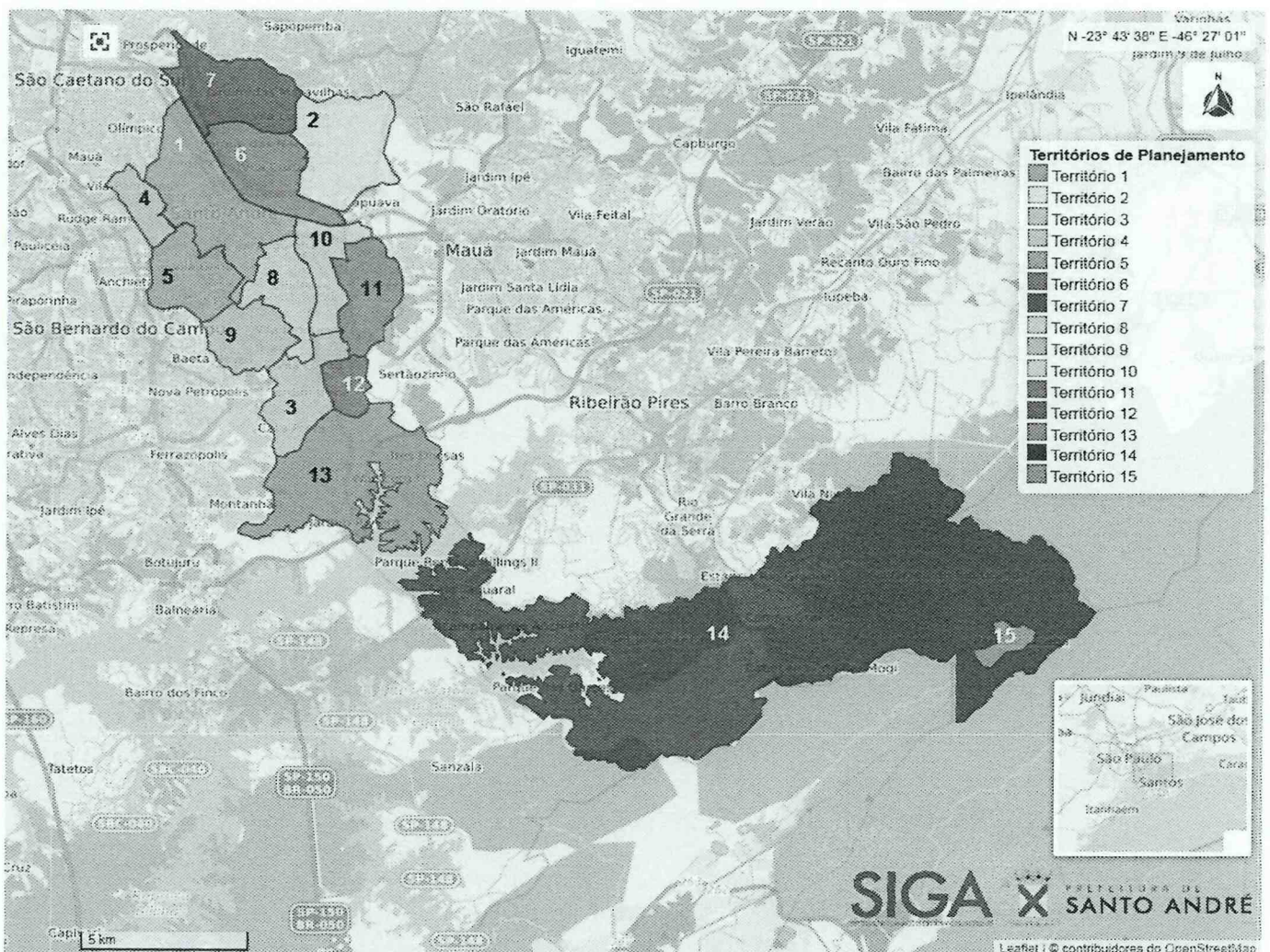
Os bairros destacados neste Anexo são considerados Bairros Prioritários e recebem pontuação extra no processo de credenciamento por apresentarem, simultaneamente:

1. Infraestrutura disponível: espaços físicos da Secretaria de Cultura e/ou de secretarias parceiras aptos a receber oficinas artístico-culturais;
2. Continuidade de ações anteriores: projetos ou atividades realizadas em edições anteriores do Territórios de Cultura, garantindo aproveitamento pedagógico e artístico;
3. Critério de vulnerabilidade social e descentralização: territórios localizados em regiões com menor acesso a políticas culturais e maior necessidade de atenção socioeducativa.

O objetivo desta pontuação extra é fortalecer a presença do Projeto em territórios prioritários, garantindo atendimento qualificado e coerente com as metas de inclusão, diversidade e democratização cultural do Município de Santo André.

Observação: A pontuação extra não impede que orientadores culturais atuem em outros bairros, nem constitui critério de exclusão; trata-se de incentivo à ocupação de territórios estratégicos, conforme demanda do Projeto.

RELAÇÃO DOS TERRITÓRIOS E BAIROS COM PONTUAÇÃO EXTRA



Fonte: <https://siga.santoandre.sp.gov.br/siga/index.php> - aba Temas: Santo André 500 Anos



ANEXO I TERRITÓRIOS E BAIROS PRIORITÁRIOS

Território 1: Campestre; Casa Branca; Centro; Jardim; Jardim Bela Vista; Santa Maria; Vila Alpina; Vila Assunção; Vila Bastos e Vila Guiomar.

Território 2: Jardim Alzira Franco; Jardim Ana Maria (02 pontos); Jardim Itapoan; Jardim Rina; Jardim Santo Alberto (02 pontos); Parque Capuava; Parque Erasmo Assunção (02 pontos); Parque João Ramalho; Parque Novo Oratório (02 pontos); Parque Oratório e Pólo Petroquímico de Capuava;

Território 3: Jardim Cipreste; Jardim Guarará; Jardim Santa Cristina; Sítio dos Vianas; Vila Lutécia; Vila Luzita; Vila Suíça; Cata Preta; Jardim Irene (02 pontos); Jardim Vila Rica e Vila João Ramalho (02 pontos);

Território 4: Vila Aquilino; Vila Palmares (02 pontos); Vila Príncipe de Gales; Vila Sacadura Cabral e Tamarutaca;

Território 5: Jardim Bom Pastor; Jardim Jamaica; Jardim Stella; Paraíso; Pinheirinho; Vila Alice; Vila Floresta (02 pontos); Vila Gilda; Vila Scarpelli e Vila Valparaíso;

Território 6: Bangú; Parque das Nações; Parque Jaçatuba; Santa Terezinha; Vila Curuçá e Várzea do Tamanduaté;

Território 7: Jardim das Maravilhas; Jardim Santo Antônio Jardim Utinga; Vila Camilópolis; Vila Francisco Matarazzo; Vila Lucinda; Vila Metalúrgica e Vila Sá (02 pontos);

Território 8: Jardim Telles de Menezes; Silveira; Vila Alzira; Vila Helena; Vila Junqueira; Vila Pires e Vila Vitória;

Território 9: Jardim Alvorada; Jardim Cristiane; Jardim do Estádio; Jardim Las Vegas e Vila Linda (02 pontos).

Território 10: Jardim Ipanema; Novo Homero Thon; Vila América; Vila Homero Thon; Vila Humaitá (02 pontos); Vila Progresso; Vila Tibiçá;

Território 11: Centreville; Cidade São Jorge; Condomínio Maracanã; Jardim Marek; Parque Gerassi; Parque Marajoara; Vila Guaraciaba e Vila Guarani;

Território 12 Jardim Santo André (02 pontos)

Território 13 Miami Riviera; Parque do Pedroso; Recreio da Borda do Campo; Três Divisas e Waisberg;

Território 14 Parque América; Acampamento Anchieta; Areçáúva; Campo Grande; Estância Rio Grande; Jardim Clube de Campo; Jardim Guaripocaba; Jardim Joaquim Eugênio de Lima; Parque das Garças; Parque Represa Billings II; Parque Represa Billings III; Parque Rio Grande; Rio Bonito; Rio Grande; Rio Mogi; Rio Pequeno; Sítio dos Tecos; Sítio Taquaral; Parque Andreense (02 pontos);

Território 15 Paranapiacaba (02 pontos).



ANEXO II
ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ESPAÇOS DISPONÍVEIS

EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE CULTURA

CASA DO OLHAR

Horário de Funcionamento:

Terça-feira à sexta-feira das 10h às 16h30 | Sábado 10h às 15h

R. Campos Sales, 414 - Centro

4992-7730

CASA DA PALAVRA

Horário de Funcionamento

Terça-feira à sexta-feira das 10h às 16h30

Outros horários poderão ser viabilizados mediante disponibilidade e aprovação do local

Praça do Carmo, 171 - Centro

EMIA – Escola Municipal de Iniciação Artística ARON FELDMAN

Horário de funcionamento

Terça a sexta das 8h30 às 17h e sábado das 8h30 às 12h

Av. Itamarati, 536 - Jaçatuba

4476-7437

Centro de Dança

Horários Disponíveis:

Terça - 13h às 17h

Quarta - 18 às 21h30

Outros horários poderão ser viabilizados mediante disponibilidade e aprovação do local

Rua Eduardo Monteiro, 410 – Jardim Bela Vista.

4437-1247

CEU Ana Maria

Horário de Funcionamento:

Terça a sexta-feira das 8h às 22h e sábado das 8h às 17h

Praça Venâncio Neto, s/n, Jardim Ana Maria

4468-4531

A Casa

Horário de Funcionamento:

Segunda a sexta-feira das 09h30 às 21h30.

Avenida Industrial, 1740, Jardim.

4438-5021

Teatro Conchita de Moraes

Horário de Funcionamento:

Segunda a sexta-feira das 09:30 às 21:30.

Praça Rui Barbosa, 12 - Santa Teresinha



ANEXO II ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

BIBLIOTECAS

Biblioteca Cata Preta**Horário de Funcionamento:**

Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.
Estrada da Cata Preta, 810 - Vila João Ramalho. Tel.: (11) 3356-7730.

Biblioteca Cecília Meireles**Horário de Funcionamento:**

Segunda-feira a sexta-feira das 8h30h às 16h30h.
Praça Waldemar Soares, s/nº. Parque das Nações. Tel.: (11) 4468-4533.

Biblioteca Nair Lacerda**Horário de Funcionamento:**

Segunda-feira a sexta-feira das 8h30h às 16h30h.
Praça IV Centenário, s/nº - Centro. Tel.: (11) 4433-0768.

Biblioteca Paranapiacaba Abia Ferreira Francisco**Horário de Funcionamento:**

Segunda-feira a sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 16h.
Avenida Rodrigues Alves, s/nº - Vila de Paranapiacaba. Tel.: (11) 4433-0764.

Biblioteca Vila Floresta**Horário de Funcionamento:**

Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 13h e das 14h às 17h.
Rua Parintins, 344 - Vila Floresta. Tel.: (11) 4461-2949.

Biblioteca Vila Humaitá**Horário de Funcionamento:**

Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.
Rua Guerra Junqueira, 366 - Vila Humaitá. Tel.: (11) 3356-7783.

Biblioteca Vila Linda**Horário de Funcionamento:**

Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.
Rua Rolândia, 115 - Vila Linda. Tel.: (11) 4433-0201.

Biblioteca Vila Palmares**Horário de Funcionamento:**

Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.
Rua Armando Rocha, 220 - Vila Palmares. Tel.: (11) 3356-7789.

Biblioteca Vila Sá**Horário de Funcionamento:**

Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.
Avenida Nova Iorque, s/nº Vila Sá. Tel.: (11) 3356-7793



ANEXO II ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CESA – Centros Educacionais de Santo André

Horário De Funcionamento:

Segunda-feira das 08h00 às 20h00

Terça-feira a sexta-feira das 07h00 às 22h00 Sábado e domingo das 08h00 às 17h00

1. CESA Cata Preta

Estrada da Cata Preta, 810.

Telefones: 4453-4233 (Cesa)/4455-5297 (EMEIEF)

2. CESA Jardim Santo Alberto

Rua Petrogrado, s/nº.

Telefones: 4975-1707 (Cesa)/4472-4733 (EMEIEF)

3. CESA Jardim Santo André

Rua dos Dominicanos, 1250.

Telefones: 4453-0907 (Cesa)/4457-5748 (EMEIEF)

4. CESA Parque Erasmo Assunção

Rua Ipanema, 253.

Telefone: 4479-0992 (Cesa)/4472-4399 (EMEIEF)

5. CESA Parque Novo Oratório

Rua Tanganica, 385.

Telefones: 4479-0303 (Cesa)/4472-4819 (EMEIEF)

6. CESA Vila Floresta

Rua Parintins, 344.

Telefones: 4461-2949 (Cesa)/4426-4678 (EMEIEF)

7. CESA Vila Humaitá

Rua Guerra Junqueira, 366.

Telefones: 4458-4011 (Cesa)/4458-0056 (EMEIEF)

8. CESA Vila Linda

Rua Rolândia, 115.

Telefones: 4452-1799 (Cesa)/4453-9644 (EMEIEF)

9. CESA Vila Palmares

Rua Armando Rocha, 220. Telefones: 4991-4099 (Cesa)/4421-9333 (EMEIEF)

10. CESA Vila Sá

Avenida Nova Iorque, s/nº.

Telefones: 4997-7557 (Cesa)/4997-8104 (EMEIEF)

11. CESA Parque Andreense

Rua Astorga, s/nº Km 37,5 da Rodovia Índio Tibiriçá.

Telefone: 3356-7766

12. CESA Jardim Irene

Rua Caminhos dos Vianas, 500, Jardim Irene

Telefone: 4451-0099



ANEXO II
ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DA SAÚDE

CAPS Praça Chile

Horários Disponíveis

2ª e 3ª - 9h às 12h

4ª - 13h às 17h

6ª - 9h às 17h

Endereço: Praça Chile, 140 - Parque das Nações.

Tel: (11) 4997-6768

CAPS Vila Vitória

Horários Disponíveis

2ª a 5ª

09h às 16h

R. Corrêa Sampaio, 37 - Vila Tibiriçá

(11) 2379-4092

Centro Comunitário Tamarutaca

Horário a combinar

Endereço: Rua Garanhuns, 46 - Vila Guiomar



ANEXO III
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO -
AÇÃO AFIRMATIVA PPI (PRETO, PARDO OU INDÍGENA)

Ref.: Credenciamento nº 018/2026

Autodeclaração - Ação Afirmativa PPI (Preto, Pardo ou Indígena)

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e RG nº (informar), residente e domiciliado à (endereço), candidato ao CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES CULTURAIS PARA ATUAREM NO PROJETO TERRITÓRIOS DE CULTURA, declaro para este fim específico que sou (informe se preto, pardo ou indígena).

Para os efeitos desta autodeclaração, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras. O vocábulo "afrodescendente" deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra. A expressão "denominação equivalente" abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotípica a identifique socialmente como negra.

Considera-se indígena, conforme Lei Federal 6001/1973, todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração resultará na desclassificação do processo seletivo, além das penas previstas em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome
RG



ANEXO IV
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO –
AÇÃO AFIRMATIVA PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

Ref.: Credenciamento nº 018/2026

AUTODECLARAÇÃO – AÇÃO AFIRMATIVA PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

Eu, _____, (nome completo ou nome social), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, candidato(a) ao CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES CULTURAIS PARA ATUAREM NO PROJETO TERRITÓRIOS DE CULTURA, declaro, para este fim específico, que sou Pessoa com Deficiência (PCD), nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI).

Para os efeitos desta autodeclaração, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Declaro enquadrar-me na seguinte condição:

- Deficiência física
- Deficiência auditiva
- Deficiência visual
- Deficiência intelectual
- Deficiência múltipla
- Transtorno do Espectro Autista (TEA)
- Outra: _____

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração resultará na minha desclassificação do processo de credenciamento, além das penalidades previstas em lei, podendo tal medida ocorrer a qualquer tempo.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome
RG



ANEXO V
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO –
AÇÃO AFIRMATIVA “PESSOA TRANS/TRAVESTI”

Ref.: Credenciamento nº 018/2026

Autodeclaração Ação Afirmativa “Pessoa Trans/Travesti”

Eu, (nome social), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e RG nº (informar), residente e domiciliado à (endereço), candidato ao CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES CULTURAIS PARA ATUAREM NO PROJETO TERRITÓRIOS DE CULTURA, declaro para este fim específico que sou uma pessoa (informe se trans/travesti).

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração resultará na desclassificação do processo seletivo, além das penas previstas em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

Santo André, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome

RG



ANEXO VI CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO

A avaliação das propostas será realizada com base em critérios objetivos de pontuação, destinados exclusivamente à aferição da habilitação técnica e à organização administrativa do cadastro de credenciados, não configurando procedimento competitivo, sendo a pontuação mínima exigida requisito objetivo de habilitação.

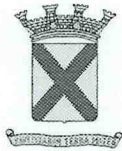
A habilitação e a avaliação serão conduzidas por **comissão composta por servidores públicos** a ser formalmente designada por meio de **Portaria da autoridade competente**.

A pontuação será apurada pela análise documental e técnica da proposta.

ANÁLISE DOCUMENTAL E TÉCNICA DA PROPOSTA

A Comissão de Avaliação deverá **motivar as notas atribuídas**, assegurando **isonomia, transparência, padronização das análises e rastreabilidade das decisões**

Critério	Elemento Avaliado	Forma de Comprovação	Pontuação
I - Vínculo Territorial	Comprovação de vínculo territorial com o bairro indicado, por meio de atuação cultural, participação em iniciativas locais ou articulação com agentes do território.	Documentos que demonstrem vínculo territorial no bairro indicado, tais como declaração, contrato, certificado ou carta de referência, desde que contenham identificação do proponente, descrição da atividade realizada e referência ao bairro de atuação. O comprovante de residência poderá ser considerado como elemento complementar de demonstração de vínculo territorial, não sendo suficiente, isoladamente, para fins de pontuação.	Pontuação 0 (zero) a 3 (três) pontos 0 (zero) – Não apresenta documento. 1 (um) – Apresenta 1 documento. 2 (dois) – Apresenta 2 documentos distintos. 3 (três) – Apresenta 3 ou mais documentos distintos.



ANEXO VI CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO

Critério	Elemento Avaliado	Forma de Comprovação	Pontuação
<p style="text-align: center;">II - Experiência Pedagógica e Trajetória Artístico-Cultural</p>	<p>Comprovação de:</p> <p>I – experiência na condução de atividades formativas artístico-culturais;</p> <p>II – trajetória artístico-cultural na linguagem proposta, compreendida como o percurso de formação e prática do próprio proponente na área.</p> <p>A trajetória artístico-cultural constitui elemento complementar de qualificação, não sendo suficiente, isoladamente, para fins de pontuação.</p>	<p>Experiência Pedagógica: Documentos que evidenciem a atuação na condução de atividades formativas artístico-culturais, tais como oficinas, cursos, projetos educativos ou mediação cultural, com indicação do respectivo período de realização.</p> <p>Trajetória Artístico-Cultural: Documentos que evidenciem o percurso de formação e prática do proponente na linguagem proposta, incluindo registros de participação em atividades artístico-culturais, material de divulgação, declarações, certificados ou outros documentos idôneos que indiquem atuação e respectivo período. Certificados ou diplomas não serão considerados, isoladamente, suficientes para fins de pontuação</p>	<p>Pontuação 0 (zero) a 3 (três) pontos</p> <p>0 (zero) – Não comprova experiência pedagógica na condução de atividades formativas artístico-culturais.</p> <p>1 (um) – Comprova no mínimo 1 (um) ano de experiência pedagógica.</p> <p>2 (dois) – Comprova no mínimo 2 (dois) anos de experiência pedagógica.</p> <p>3 (três) – Comprova 3 (três) anos ou mais de experiência pedagógica.</p>
<p style="text-align: center;">III - Clareza e Coerência da Proposta</p>	<p>Estrutura da proposta apresentada.</p>	<p>Informações apresentadas na inscrição.</p>	<p>Pontuação: 0 (zero) a 3 (três) pontos</p> <p>0 (zero) – Não apresenta proposta ou não contempla nenhum dos itens pontuáveis.</p> <p>Objetivos descritos – 1 (um) ponto</p> <p>Metodologia com indicação dos conteúdos – 1 (um) ponto.</p> <p>Definição do público-alvo com indicação dos resultados esperados – 1 (um) ponto.</p>



ANEXO VI CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO

Critério	Elemento Avaliado	Forma de Comprovação	Pontuação
IV - Estratégias de Mobilização e Divulgação	Descrição das estratégias de mobilização presencial da oficina no bairro indicado na proposta.	Informações apresentadas na proposta de inscrição, contendo a descrição das ações de mobilização previstas.	Pontuação: 0 (zero) a 2 (dois) pontos 0 (zero) – Não descreve estratégia de mobilização presencial no bairro. 1 (um) – Descreve 1 (uma) estratégia presencial de mobilização no bairro. 2 (dois) – Descreve 2 (duas) estratégias presenciais distintas de mobilização no bairro.
V - Inclusão e Acessibilidade	Descrição de medidas de inclusão e acessibilidade compatíveis com as atribuições do orientador cultural. Exemplos: busca ativa em escola pública; divulgação em CRAS ou equipamento socioassistencial; adequação de linguagem; adaptação de material didático; estratégia específica para públicos prioritários; identificação prévia de condições de acessibilidade do local e comunicação à coordenação.	Informações apresentadas na inscrição.	Pontuação: 0 (zero) a 2 (dois) pontos 0 (zero) – Não descreve medida de inclusão ou acessibilidade. 1 (um) – Descreve ao menos 1 (uma) medida de inclusão ou 1 (uma) medida de acessibilidade. 2 (dois) – Descreve ao menos 1 (uma) medida de inclusão e 1 (uma) medida de acessibilidade.
VI - Viabilidade Técnica de Execução	Compatibilidade da proposta com o cronograma, a carga horária total e as condições técnicas do local indicado.	Informações apresentadas na inscrição, contendo cronograma e descrição da atividade.	Pontuação: 0 (zero) a 2 (dois) pontos 0 (zero) – Não apresenta informações suficientes para análise ou apresenta proposta incompatível com as condições técnicas do local indicado. 1 (um) – Apresenta cronograma com distribuição das atividades compatível com a carga horária total proposta. 2 (dois) – Apresenta cronograma compatível com a carga horária total proposta e atividade compatível com as condições técnicas do local indicado.



ANEXO VI CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO TOTAL: 15 (QUINZE) PONTOS.

Serão considerados CREDENCIADOS os proponentes que atingirem pontuação igual ou superior a 8 (oito) pontos na avaliação técnica.

A pontuação técnica destina-se exclusivamente à aferição da habilitação.

PONTUAÇÃO EXTRA

Após a apuração da pontuação técnica, poderá ser acrescida pontuação extra, conforme os itens abaixo, limitada a até 5 (cinco) pontos, nos termos deste Anexo.

Item	Descrição	Forma de Comprovação	Pontuação
I - Bairros Prioritários, conforme anexo I	Indicação de bairro constante do Anexo I, definido como prioritário nos termos e fundamentos ali estabelecidos.	Justificativa da escolha do bairro para atuação, demonstrando interesse, conhecimento ou intenção de articulação no bairro indicado.	Pontuação: 0 (zero) ou 2 (dois) pontos 0 (zero) – Não indica bairro prioritário ou não apresenta justificativa da escolha. 2 (dois) – Indica bairro prioritário constante do Anexo I e apresenta justificativa da escolha para atuação no bairro.
II - Autodeclaração – Ação Afirmativa PPI	Autodeclaração do proponente - Anexo III.	Autodeclaração	1 (um) ponto
III - Autodeclaração – Ação Afirmativa PCD	Autodeclaração do proponente - Anexo IV	Autodeclaração	1 (um) ponto
IV - Autodeclaração – Ação Afirmativa Pessoa Trans/Travesti	Autodeclaração do proponente - Anexo V	Autodeclaração	1 (um) ponto

A pontuação extra:

- não substitui critérios técnicos;
- não possui caráter eliminatório;
- poderá ser considerada exclusivamente como elemento de organização administrativa do cadastro de credenciados, quando houver mais de um proponente habilitado no mesmo território, linguagem e sublinguagem.



ANEXO VI CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO

QUADRO-RESUMO GERAL DE PONTUAÇÃO

Composição da Pontuação	Pontos Máximos
Análise Documental e Técnica	15
Pontuação Extra	+ até 5
Composição de pontuação	Pontos Máximos
Pontuação Final Máxima	20

Para efeito de **desempate** serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

- maior pontuação no critério Vínculo territorial;
- maior pontuação no critério Experiência pedagógica e cultural;
- maior pontuação no critério Estratégias de mobilização e divulgação.



**ANEXO VII
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

Nome completo ou nome social:

.....

Idade:

.....

Data de nascimento:

___/___/___

RG:

.....

CPF:

.....

E-mail:

.....

Telefone/Celular:

.....

Reside atualmente em Santo André?

() Sim

() Não

Endereço completo:

.....

.....

Escolaridade:

.....

.....

Cor ou raça/etnia (autodeclaração):

.....

.....

2. INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Modalidade

Oficina longa (11 meses)

Quantidade de horas por semana

() 2h

() 3h



ANEXO VII MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Título da proposta:

Linguagem principal:

(Para fins deste Edital, entende-se por linguagem artístico-cultural o campo artístico principal de atuação do interessado - Exemplo: Cultura Hip Hop; Culturas Tradicionais e/ou Populares; Gestão Cultural; Leitura e Literatura; Patrimônio e Memória; Mídias Livres; Circo; Dança; Música; Teatro; Audiovisual; Artes Integradas; Artes Visuais; Outras)

Sublinguagem

(Entende-se por sublinguagem a forma específica de atuação dentro dessa linguagem, como, por exemplo, canto dentro da linguagem música.)

3. SOBRE A PROPOSTA

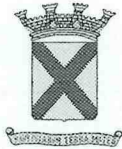
Carta de intenção

(Descreva brevemente seu interesse em participar do Projeto Territórios de Cultura)

Resumo da proposta

Objetivos principais

Justificativa



ANEXO VII MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Público-alvo, faixa etária e número máximo de participantes.

Resultados esperados

4 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Etapa 1 – Estratégias de mobilização e divulgação

Descrever as estratégias de mobilização e divulgação da oficina, incluindo ações presenciais no território e formas de articulação com agentes culturais locais, considerando que esta etapa constitui o início da atuação territorial do projeto.

Etapa 2 – Desenvolvimento das atividades

Descrever a clareza e coerência da proposta, a metodologia adotada, a fundamentação pedagógica a partir da experiência do proponente e a adequação ao território indicado.

5. TERRITÓRIO E ARTICULAÇÃO LOCAL

Selecione o território

Cada interessado deverá escolher 01 (um) dos 15 (quinze) territórios indicados no anexo I

- () Território 1
- () Território 2
- () Território 3
- () Território 4
- () Território 5
- () Território 6
- () Território 7
- () Território 8
- () Território 9
- () Território 10
- () Território 11
- () Território 12
- () Território 13
- () Território 14
- () Território 15



**ANEXO VII
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Qual bairro?

Justificativa da escolha do bairro

Conhecimento do bairro indicado

Descreva seu vínculo com o território e seu conhecimento das dinâmicas culturais do bairro, indicando experiências, iniciativas locais, práticas culturais existentes ou articulações já realizadas, quando houver.

Você reside no território proposto ou já atuou no local anteriormente? Se sim, de que maneira?

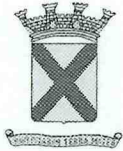
Qual equipamento cultural ou outro equipamento e/ou espaço público da Prefeitura de Santo André deseja atuar? (anexo II)

A atuação em outros espaços públicos municipais não mencionados no anexo II será mediante aprovação da Secretaria de Cultura.

De que forma a atividade possui conexão com o território e/ou com o equipamento cultural/espaço físico proposto?

Viabilidade técnica

Justificar a carga horária, o espaço indicado e as condições técnicas necessárias para a execução da proposta.



**ANEXO VII
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

.....
.....
.....

Disponibilidade de dias e horários

(As propostas serão viabilizadas com a mediação da Secretaria de Cultura e disponibilidade dos espaços.)

.....
.....
.....

6. EXPERIÊNCIA E TRAJETÓRIA

Você já foi orientador do Territórios de Cultura em anos anteriores? Se sim, como foi a experiência?

.....
.....
.....

Tem interesse em atuar com a mesma proposta em mais de um bairro, caso haja demanda pela Secretaria de Cultura?

.....
.....
.....

7. INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Descreva as estratégias de inclusão e acessibilidade que pretende adotar na oficina, considerando a democratização do acesso, a equidade sociocultural, o acolhimento de diferentes públicos, o respeito às diversidades e a adequação das atividades ao território e a diferentes necessidades específicas.

.....
.....
.....

8. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Os documentos abaixo deverão ser apresentados como anexos à inscrição, em arquivos próprios, juntamente com este formulário, conforme previsto no Edital.

8.1 Documentação obrigatória

- Currículo
- Portfólio e Comprovação de Experiência

O portfólio deverá reunir registros que comprovem:

l – a experiência do interessado na condução de atividades formativas artístico-culturais; e

(Handwritten signature and mark)



ANEXO VII MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

II – a trajetória artístico-cultural na linguagem proposta.

Para fins de comprovação da experiência pedagógica, poderão ser apresentados declarações institucionais, contratos, certificados de atuação, termos de prestação de serviço, programas de curso ou outros documentos idôneos que identifiquem claramente o nome do proponente, a atividade desenvolvida, sua função e o período de realização.

Para fins de comprovação da trajetória artístico-cultural, poderão ser apresentados registros de participação em atividades artístico-culturais, material de divulgação, declarações, certificados ou outros documentos idôneos que evidenciem atuação na linguagem proposta e o respectivo período.

A trajetória artístico-cultural constitui elemento complementar de qualificação, não sendo suficiente, isoladamente, para fins de pontuação.

Certificados ou diplomas não serão considerados, isoladamente, suficientes para fins de pontuação.

- Comprovação de Vínculo Territorial

Poderão ser apresentados documentos que comprovem vínculo territorial e/ou atuação cultural no bairro indicado, como declarações emitidas por coletivos, associações, escolas ou equipamentos públicos, certificados ou registros de participação em projetos culturais realizados no território, cartas de referência, contratos ou outros documentos idôneos. O comprovante de residência terá caráter complementar, não sendo considerado, isoladamente, suficiente para a comprovação do vínculo territorial, que deverá estar associado à atuação cultural no território.

8.2 Documentação condicional (quando aplicável)

- **Autodeclaração PPI** (se aplicável)
- **Autodeclaração PCD** (se aplicável)
- **Autodeclaração Pessoa Trans/Travesti** (se aplicável)

8.3 Documentação complementar (facultativa)

- **Outros Documentos** (opcional)

O proponente poderá anexar outros documentos que julgar pertinentes para subsidiar a análise de sua proposta.

- Vídeo de apresentação (opcional)

9. DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Modalidade:

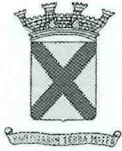
- () Pessoa Física
() Pessoa Jurídica

(Apresentar os documentos de habilitação, conforme exigência do edital.)

Estou ciente de que a proposta poderá sofrer ajustes, desde que previamente alinhados com a Coordenação Pedagógica, para adequação às necessidades pedagógicas e organizacionais do projeto, sem descaracterização do objeto contratado.

Santo André, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 018/2026

DECLARAÇÃO

(**Quando Pessoa física, adequar a redação**)

Eu, _____, R.G nº _____, administrador ou sócio-diretor da Empresa _____ declaro nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal¹, que:

Não possuo parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau (*), e/ou não sou cônjuge ou companheiro(a), de servidor da Administração Direta ou Indireta deste Município, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerce suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.

(*) observações:

Parentes em linha reta: pais, avós, bisavós, filho(a), neto(a), e bisneto(a)

Parentes em linha colateral: irmão (ã), tio (a), sobrinho(a).

Parentes por afinidade: genro, nora, sogro(a), enteado(a), madrasta, padrasto, cunhado(a), neto(a) do cônjuge, bisneto(a) do cônjuge e sobrinho(a) do cônjuge.

Autoridade nomeante: Prefeito/Superior de Entidade da Administração indireta.

1) _____
Nome: _____
Grau de parentesco: _____
Cargo: _____

2) _____
Nome: _____
Grau de parentesco: _____
Cargo: _____

Santo André, ___ de _____ de 2026.

Assinatura

¹ "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."



ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

DECLARAÇÃO

(**Quando Pessoa física, adequar a redação constando nº de RG e CPF**)

Referente Credenciamento nº 018/2026

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, expressamente, sob as penas da lei, que:

- A) Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;
- B) Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital;
- C) Não descumpra as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

- D) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2.026

Assinatura



ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/26-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

I - PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pela Sra. Secretária de Cultura, com fundamento no artigo 120 do Decreto Municipal nº 18.243/2024 e, de outro lado,, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, estabelecida ou residente na – Bairro – Município de/..... – CEP:, (OU se empresa: representada por, portador do documento de identidade nº e do CPF nº), a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.
2. **FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização efetuada pelo(a) Secretário(a) de Aquisição e Contratos, ao reconhecer a Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentos constantes no **Processo Administrativo nº**

II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **OBJETO** - O objeto do presente instrumento é a contratação de
 - 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Edital de Credenciamento nº ____/2026;
 - 1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.1.3. O Termo de Referência;
 - 1.1.4. A Proposta da Contratada;
 - 1.1.5. Todos os anexos dos documentos acima arrolados.
2. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – As atividades serão realizadas no(a) _____ [LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO], sito no(a) _____ [ENDEREÇO];
3. **CONDIÇÕES** - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes deste contrato e na forma prevista na proposta da "CONTRATADA", dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a mesma nas sanções nele previstas.

III - RESPONSABILIDADES DA "CONTRATADA"

1. A "CONTRATADA" fica obrigada a prestar os serviços ajustados, em conformidade com prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência, sob pena de incorrer a "CONTRATADA" nas sanções previstas neste ajuste.
2. A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da "CONTRATADA", de seus empregados, prepostos ou subordinados.

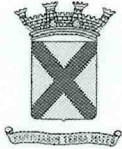


ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

3. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.
4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
5. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6. Fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, peruas e pick-ups, bem como a Contratada deverá obedecer a todas as normas legais referentes à saúde do trabalhador e deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs e exigir sua permanente e correta utilização pelos trabalhadores durante a execução das atividades que ofereçam risco.

IV – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

1. **Gestor(a) do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "gestor(a)", a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato:.....
 - 1.1. Compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº. 18.243/2024:
 - 1.1.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 1.1.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 1.1.3. Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o(s) fiscal(is) do contrato;
 - 1.1.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 1.1.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 1.1.6. Decidir, provisoriamente, acerca da suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
 - 1.1.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
 - 1.1.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 1.1.9. Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
2. **Fiscal do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato:.....
 - 2.1. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 15 e seguintes do Decreto Municipal nº. 18.243/2024:
 - 2.1.1. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
 - 2.1.2. Proceder com a verificação do adequado cumprimento do contrato tem como base os critérios previstos no Decreto Municipal nº. 18.243/2024;
 - 2.1.3. No caso de contrato de obra ou serviço de engenharia, o fiscal de contrato deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura;
 - 2.1.4. Auxiliar o gestor do contrato na fiscalização administrativa e técnica;
 - 2.1.5. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

- 2.1.6. Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - 2.1.7. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 2.1.8. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive se manifestando a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
 - 2.1.9. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 2.1.10. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 2.1.11. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 2.1.12. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 2.1.13. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 2.1.14. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 2.1.15. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 2.1.16. Verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 2.1.17. Requerer às empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 2.1.18. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando o caso;
 - 2.1.19. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
- 2.2. Para os contratos de obras ou serviços de engenharia, além das atribuições constantes no item 2.1, o fiscal do contrato, deverá ainda:
- 2.2.1. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT's do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - 2.2.2. Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - 2.2.3. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
- 2.3. O fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano e o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 2.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 2.4.1. Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 2.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 2.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 2.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 2.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 2.4.6. A satisfação do público usuário.



ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

- 2.5.** O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.5.1.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dele, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 2.6.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, serão exigidas as seguintes comprovações:
- 2.6.1.** Para as empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.6.2.** Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal;
- 2.6.3.** Recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;
- 2.6.4.** Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- 2.6.5.** Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando aplicável;
- 2.6.6.** Pagamento do 13º salário;
- 2.6.7.** Concessão de férias com o pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- 2.6.8.** Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando aplicável;
- 2.6.9.** Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 2.6.10.** Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- 2.6.11.** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 2.6.12.** Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 2.6.13.** Para as cooperativas:
- 2.6.13.1.** Recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- 2.6.13.2.** Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 2.6.13.3.** Distribuição de sobras e produção;
- 2.6.13.4.** Aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- 2.6.13.5.** Aplicação em fundo de reserva;
- 2.6.13.6.** Criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias.
- 3.** Para as sociedades diversas, como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIPs e as Organizações Sociais a comprovação de atendimento das obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações

V – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 1. PREÇO** – O valor total desta contratação é de R\$ (.....).

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Total (R\$)
	R\$ 60,00	Hora-aula		



ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

- 2. FORMA DE PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do **adimplemento da obrigação**, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- 2.1.** O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a "CONTRATANTE" à atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 2.2.** A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- 2.3.** Ao ser efetuado o pagamento à Detentora, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e as Instruções Normativas RFB nºs 1.234, de 11/01/2012 e 2.145 de 26/06/2023
- 3. REAJUSTE DE PREÇOS** – Os preços poderão ser reajustados conforme variação do **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, decorrida a anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (datado de 15/01/2026). A aplicação do índice de reajuste somente ocorrerá se, depois de efetivados os cálculos e pesquisa de preços, os mesmos se encontrarem compatíveis com os de mercado.

VI - PRAZOS

- 1. PRAZO DE DURAÇÃO** – O contrato para prestação de serviço terá vigência inicial, a partir de sua assinatura, por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei 14.133/2021.
- 2. PRAZO PARA INÍCIO** - No dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato.
- 3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 3.1.** Para o exercício de 2026 – a execução dos serviços se dará no período de junho a dezembro de 2026.
- 3.2.** Para o exercício de 2027 e seguintes (caso houver) – será no período de fevereiro a dezembro de cada ano civil.
- 3.3.** Haverá recesso/paralisação das atividades no mês de janeiro, destinado a férias e planejamento, durante o qual não haverá prestação de serviços, medição ou pagamento, por inexistir carga horária executada.

VII – DA VERBA

- 1. VERBA** - A despesa com a execução deste Contrato onerará a verba própria, codificada sob a dotação discriminada: Fonte.... [origem do recurso] Projeto nº:Elemento...., consignada no orçamento da Secretaria de Cultura no Exercício de 2026 e nas dotações próprias para o(s) exercício(s) subsequente(s), quando for o caso.



ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

VIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A **inexecução** total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a “CONTRATADA” será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução, sem prejuízo da configuração de demais situações previstas em referida Lei que impliquem motivos para extinção do contrato.

IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado ou contratado que:
 - 1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
2. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. São aplicáveis as sanções, a seguir elencadas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 3.1. Advertência;
 - 3.2. Multa, conforme item 5;
 - 3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - 3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

- 4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A multa prevista no item 3.2 será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 1 e será de:
 - 5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do contrato licitado;
 - 5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato licitado, em caso de inexecução total do contrato licitado;
 - 5.3. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se firmado fosse, pela recusa injustificada em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e, ainda, acarretará perda da garantia da proposta em favor da PMSA e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;
 - 5.4. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, seja na entrega do material ou execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 5.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de até 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei.
 - 5.5. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se fosse firmado ou valor total do contrato celebrado, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/21 que não estejam previstas nos subitens anteriores.
6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
 - 9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.
 - 9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.



ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas no presente Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a penalidade de multa.
12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.4 e 1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.4 e 1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
22. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei 14.133/2021.
24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação direta, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
3. **CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pela "CONTRATANTE", consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
4. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza efeitos jurídicos e legais.

Eu, _____, formatei e eu _____,
_____, Gerente de Contratos, conferi e o subscrevo.

Santo André, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE CULTURA

CONTRATADA:

.....
CNPJ
Representante Legal:
RG nº e CPF nº

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____



ANEXO XI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, ____ de _____ de 20__

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: Prefeito

CPF: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: Secretária de Aquisição e Contratos

CPF: _____

Assinatura: _____



**ANEXO XI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

[Handwritten signature]



**ANEXO XII
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ELABORADO PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE**



**ANEXO XIII
TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
ELABORADO PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE**



ANEXO XIV
MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Eu, _____, portador do RG. nº _____ e inscrito no CPF nº _____, autorizo a empresa _____, CNPJ nº _____, a representar-me no Edital de Credenciamento nº 018/2026 e na contratação dele decorrente, outorgando-lhe poderes para cumprir os procedimentos exigidos em todas as fases do credenciamento, inclusive assinatura de contrato.

_____, de _____ de 2026

Assinatura